



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 27 de julho de 2020, por videoconferência.

**Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Des. João Mauro Bessa, Desa. Carla Maria Santos dos Reis e Des. Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma. Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/uSaKiZ8bBbE>, salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:**

**Habeas Corpus Criminal nº: 4002909-61.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquiridos. Impetrante: Elisângela Schappo Muniz, Paciente: Luisa Falcão Mucks, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Manaus. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4002909-61.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer parcialmente da ordem para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada Dra. Elisângela Schappo Muniz (OAB/SC n.º 40.172) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4003982-68.2020.8.04.0000** de Fórum de Humaitá/2ª Vara de Humaitá. Impetrado: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá- AM, Impetrante: Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil, Oab/ro, Paciente: João Paulo Silva de Oliveira. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4003982-68.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a

presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB/RO n.º 5.649) fez sustentação oral.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4003615-44.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/10ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Marivandro Anselmo Gomes, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital/am. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4003615-44.2020.8.04.0000, em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4003242-13.2020.8.04.0000** de Fórum de Tefé/2ª Vara de Tefé. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: M. A. G. R., Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Criminal da Comarca de Tefé/AM. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4003242-13.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância como o parecer ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal n.º: 0203129-82.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Reidson da Silva Viana, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0203129-82.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. André Humberto Fortes Papaléo (OAB/AM n.º 5.688) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0201411-21.2014.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: Samuel da Silva Cardoso de Souza, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Marcelo Alvarenga Pinheiro. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 0201411-21.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e desprover os recursos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Ícaro Rodrigo Valente Lopes (OAB/AM n.º 7.457) desistiu da sustentação oral.

**Apelação Criminal n.º: 0215037-10.2014.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Aluisio de Medeiros Cirino, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0215037-10.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

**Apelação Criminal nº: 0639497-54.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: A. B. da S., Apelado: M. P. do E. do A. - P. G.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:30h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438877** e o código CRC **D73DCA38**.